

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 24 DE MAIO DE 2006**

**Altera a Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O inciso X, do art. 65, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, de 07 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 65.** .....  
.....  
X – gratificação, em todos os casos de acumulação de atividades com outros órgãos do Ministério Público, de 15% (quinze por cento) sobre seus subsídios proporcionalmente ao número de dias acumulados.

**Art. 2º** O § 1º, do art. 72, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, de 07 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 72.** .....  
§ 1º É facultado ao membro do Ministério Público converter 2/3 (dois terços) das férias, em abono pecuniário, desde que requeira com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar Estadual correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público do Estado de Roraima.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 24 de maio de 2006.

**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
Governador do Estado de Roraima